

LEI Nº 861/25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

*CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO
DE GESTORES E PROFESSORES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO DE COREAÚ - CE
(CEFOGEPROC), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú - CE (CEFOGEPROC), localizado na Avenida Prefeito Vilar Fontenele, nº 81, Centro, Coreaú - CE, CEP: 62.160-000, com o objetivo de promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos gestores e professores da rede pública municipal de ensino, gestores educacionais e demais profissionais da área da educação.

Art. 2º O CEFOGEPROC tem como principais objetivos:

I - Promover a formação continuada dos profissionais da educação da rede pública municipal de Coreaú - CE, com foco na melhoria da prática pedagógica e na implementação de novas metodologias de ensino;

II - Contribuir com as ações do Programa de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú (PROFOGEPROC), que atendam às necessidades e desafios do sistema educacional;

III - Criar e manter um ambiente de inovação pedagógica, com práticas experimentais, de forma que os educadores possam vivenciar novas abordagens de ensino e estratégias de aprendizagem;

IV - Fomentar a colaboração entre professores, gestores e pesquisadores, por meio de atividades interinstitucionais que promovam

o intercâmbio de conhecimentos e a reflexão sobre as políticas educacionais;

V - Incentivar a pesquisa educacional com foco em práticas pedagógicas e gestão escolar, visando à melhoria do ensino e ao desenvolvimento de soluções para os desafios educacionais enfrentados no Município;

VI - Sistematizar e divulgar práticas pedagógicas da rede municipal, formações, conferências de educação, congressos, simpósios, seminários e demais atividades formativas.

Art. 3º O CEFOGEPROC contará com a seguinte estrutura básica:

I - Auditório, para realização de palestras, seminários, congressos e eventos educativos;

II - Salas de formação e de atividades pedagógicas equipadas, para cursos, workshops entre outras atividades educativas;

III – Banheiros e depósitos de material pedagógico;

IV – Galeria dos Ex-Secretários Municipais da Educação de Coreaú - CE.

Art. 4º A gestão do CEFOGEPROC será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Coreaú - CE, que ficará incumbida da execução das atividades no Centro de Formação e manutenção dos espaços.

Art. 5º O CEFOGEPROC poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, universidades, faculdades e organizações da sociedade civil, visando o desenvolvimento de projetos de formação, capacitação e pesquisa, além de enriquecer sua oferta de cursos e programas educativos.

Art. 6º A criação e manutenção do CEFOGEPROC contarão com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal, podendo ser complementados por parcerias e/ou convênios com instituições públicas.

Art. 7º Fica denominado o CEFOGEPROC de Professora e Formadora Piedade Lucimar Albuquerque Portela.

Art. 8º O CEFORGEPROC ficará sediado no mesmo prédio em que funciona a Secretaria Municipal da Educação de Coreau, com o objetivo de:

I - Promover maior integração e sinergia entre os profissionais da Secretaria e os programas de formação continuada oferecidos pelo Centro de Formação, facilitando o alinhamento das políticas públicas educacionais com as práticas pedagógicas;

II - Facilitar o acesso dos profissionais da educação, gestores e educadores aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação, promovendo um atendimento mais ágil e eficiente;

III - Estimular a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções conjuntas para os desafios educacionais do Município, por meio de uma convivência mais próxima entre os responsáveis pela gestão educacional e os responsáveis pela formação de professores;

IV - Assegurar a adequada infraestrutura e manutenção do prédio, criando um ambiente colaborativo para o desenvolvimento das ações da educação municipal.

Art. 9º O CEFOGEPROC será um espaço único e exclusivo para as ações do Programa de Formação de Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau – PROFOGEPROC.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar gastos e investimentos em função da manutenção e permanência do CEFOGEPROC.

Art. 11. Os casos omissos inerentes a presente lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Educação de Coreau-CE, CACS FUNDEB e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. As despesas inerentes a manutenção e permanência do CEFOGEPROC decorrerão por conta do FUNDEB, Fundo Municipal de Educação ou por dotações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 24 de outubro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú